

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 29
Caixa: 88
PL N.º 1786/1952
1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.786 — 1952

Considera de utilidade pública a "Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul", Estado de Santa Catarina

(Do Sr. Leoberto Leal)

O Congresso Nacional decreta:

zArt. 1.º E' declarada de utilidade pública a "Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul", com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 1952 -- *Leoberto Leal*.

Justificação

Congregando os médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos do desenvolvido e progressista Vale do Itajaí, foi fundada na cidade do Rio do Sul, uma das mais importantes daquela rica região, uma Sociedade Civil que se bate pela defesa das classes que congrega, pelo estudo dos problemas às mesmas afetos, pelo amparo, recreação e assistência aos seus associados e famílias.

Os fins e objetivos da entidade podem ter a sua positividade, elevação e patriotismo verificados nos estatutos regularmente registrados, que instruem o presente projeto.

A Sociedade tem a sua vida legal-perfeitamente regular, conforme o demonstram os documentos juntos e o seu funcionamento pleno vem garan-

tindo benefícios aos componentes e à terra em que habita e trabalham.

Pela Lei n.º 521, de 30 de agosto de 1951, da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, oportunamente sancionada pelo Governador daquele Estado foram reconhecidos os méritos da entidade e declarada de utilidade pública.

Outra coisa não aspiram os Associados e Diretores, com respeito ao Congresso Nacional, motivo pelo qual espera-se que, estudada a presente e verificada a procedência e justiça do pretendido, seja transformado em lei federal o projeto acima, para ser a Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul declarada de utilidade pública.

Sala das Sessões, em de de 1952. — *Leoberto Leal*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 521, DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Considera de utilidade pública a Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Le-

Lote: 29
PL N.º 1786/1952
Caixa: 88
2

gislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' considerada de utilidade pública a Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul, que tem sede e foro na cidade que lhe dá o nome, com os Estatutos publicados no "Diário Oficial do Estado", n.º 4.253, de 6 de setembro de 1950 e já considerada de utilidade pública na comuna, pela Lei Municipal n.º 51, de 5 de dezembro de 1950.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria do Interior e Justiça, Educação e Saúde assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 30 de agosto de 1951. — *Irineu Bornhausen*. — *João José de Souza Cabral*. — *João Bayer Filho*. — *Luiz de Souza*. — *João Colin*.

Publicada a presente lei na Diretoria do Interior e Justiça, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um. — *Gustavo Neves*, Diretor.

(Diário Oficial do Estado de Santa Catarina — N.º 4.494, de 5 de setembro de 1951).

República dos Estados Unidos do Brasil.

Estado de Santa Catarina.

Armas da República.

Aldo Rodrigues de Araujo, Escrivão de Paz Vitalício do Distrito da Sede e Oficial do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul

Eda Maria Bazzanella de Araujo e Aurora Dorigatti, Escreventes Juramentadas

Luiz Dorigatti, Escrivão Interino

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal da parte interessada que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas, existentes em meu poder e cartório, neles consta que no dia quatro do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta (4-10-1950), à fls. 286, do livro n.º 1, sob n.º 98, foi transcrito

o registro dos "Estatutos da Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul", sendo presidente da Sociedade o Sr. Dr. Alfredo Ciniello.

O referido é verdade do que dou fé. Eu, Luiz Dorigatti^a Escrivão Interino, o subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul, 21 de fevereiro de 1952.
— *Luiz Dorigatti*, Escrivão Interino.

(Sobre estampilha de Cr\$ 5,00 e 1 de Cr\$ 1,50 de Educação e Saúde).

Carimbo do Cartório.

Armas da República.

Prefeitura Municipal do Rio Grande do Sul.

Estado de Santa Catarina.

CERTIDÃO

O Cidadão Waldemar Bornhausen, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Certifica,

Para os devidos fins, que a "Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul", com sede provisória no Hospital "Cruzeiro" (Patrimônio Municipal), já considerada de utilidade pública na Comuna, pela Lei n.º 51, de 5 de dezembro de 1950, e no Estado, pela Lei n.º 521, de 30 de agosto de 1951, além de estar funcionando regularmente, muito tem servido, dentro de suas finalidades, à família social, cultura e obreira deste Município, desde o dia 7 de maio de 1950. E, assim, merecedora, também, do apoio da União, porquanto a referida sociedade não tem caráter financeiro; as suas rendas são aplicadas na realização de suas finalidades; a sua direção atual não percebe qualquer espécie de remuneração; a sua personalidade jurídica em existência regular e seu objetivo é de utilidade pública.

E por ser verdade, firma a presente.

Prefeitura Municipal de Rio do Sul, 15 de fevereiro de 1952. — *Waldemar Bornhausen*, Prefeito.

Presidência da República.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Conselho Nacional de Estatística —
Associações Culturais.

XVI — Campanha Estatística.

Informações relativas ao ano de ..
1951.

I — Caracterização da Associação

1. Designação oficial: — Soc. Médico-Odontológico e Farmacêutica de Rio do Sul.

2. Endereço completo: — R. Coronel Moraes Cx P. 55 — Distrito: Rio do Sul.

3. Ano da fundação: — 1950.

4. Finalidade principal: — Cultural e científica.

5. Funciona em prédio próprio, alugado ou cedido gratuitamente? — Cedido para Hospital Cruzeiro.

6. É subvencionada pelo Poder Público? — Não.

7. No caso afirmativo, qual o total da subvenção recebida em 1949?

8. Patrimônio social (líquido) — Cr\$ 1.000,00.

9. Está filiada a alguma associação de caráter mais amplo? — Não.

10. No caso afirmativo, qual é essa associação?

11. Possui a associação: a) biblioteca? — Sim; b) Discoteca? — Não; c) Museu? — Não; d) Parques? — Não; e) "Play-grounds"? — Não; f) Salões de jogos? — Não; g) Salões de danças? — Não; h) Escolas? — Não.

12. Possui a entidade estádio, campo, ou outro local para prática de esporte? — Não.

13. No caso negativo, qual o campo habitualmente utilizado pela associação nas suas competições esportivas? a) — b) — c)

14. No caso afirmativo, quais os esportes que podem ser praticados nos estádios, campos ou locais existentes?

Número de Associados (em 31-XII)

Número	ESPECIFICAÇÃO		Dados Numéricos
1	Homens	Brasileiros	50
		Estrangeiros	—
	TOTAL		50
2	Mulheres	Brasileiras	—
		Estrangeiras	—
	TOTAL		—
3	TOTAL GERAL		50

IV — Atividades Sociais Durante o Ano

Numero	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	Congressos	—
2	Conferências e palestras: uma a duas vezes no mes	6
3	Exposições: Desenho e Artes Gráficas, Pintura, Escultura, Filatelia	—
4	Solenidades civicas: uma a duas vezes por ano	—
5	Concêrtos, Recitais e Audições	—
6	Representações teatrais	—
7	Exibições cinematográficas	—
8	Aulas ministradas: — de Línguas; de Ginástica	—
9	Excursões	—
10	Acampamentos escotistas	—
11	Reuniões recreativas e dançantes	—
12	Outras atividades (a especificar): Fiscalização do Exercício de Medicina e Odontologia e Farmácia, e Obstetrícia	—
13	Competições esportivas	—

Observações: É considerada de utilidade pública na comuna, pela Lei n.º 521, de 30 de agosto de 1951. Foi fundada em 7 de maio de 1950. A Sociedade projetada fundar breve, nesta cidade, a escola prática de enfermagem, para ambos os sexos. A Sociedade pleiteará, este ano, junto ao Governo Federal, o reconhecimento como Órgão de Utilidade Pública no País. A abreviatura do nome da Sociedade é "S. M. O. F. R. S." — No gênero a 1.ª no Estado e a 2.ª no País. É pessoa jurídica.

Data da informação: 26 de janeiro de 1952. Informante: Assinatura: Dr. Alfredo Ciniello — Presidente.

RESENHA DAS ATIVIDADES E DECLARAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA:

Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul
S. M. O. F. R. S.

Rio do Sul — Santa Catarina

I) A 1.ª reunião realizou-se no dia 7 de maio de 1950 com a apresentação dos Estatutos, elaborados pelo Dr. Alfredo Ciniello, para discussão e aprovação. Serviu de secretário "ad hoc" o cirg. dent. Jaime Dorifatti. Após a leitura minuciosa pelo Dr. Cominês da Rocha, os referidos Estatutos foram aprovados, com algumas emendas e assinados pelos presentes.

II) Verificou-se a 2.ª reunião no dia 21 de maio de 1950 com a presença de número legal de sócios sob a presidência interina do Dr. Alfredo Ciniello, funcionando como secretário "ad hoc" o cirg. dent. Jaime Dorifatti. Aberta a sessão, procedeu-

se à eleição da 1.ª Diretoria e designação das Comissões, com gestão até 30 de novembro de 1951, assim constituída: Presidente: Dr. Alfredo Ciniello (médico) — Vice-Presidente: Emilio Odebrecht (farmacêutico) — Secretário: Jaime Dorifatti (cirg. dentista) — Vice-Secretário: Guilherme Gemballa (farmacêutico) — Tesoureiro: Viriato Alves Garcia (farmacêutico) — Vice-Tesoureiro: Afonso Marcos Reuter (cirg. dentista) — Orador oficial: Dr. Nelson Cominês da Rocha (médico) — Bibliotecário: Dr. Hernani Senra de Oliveira (médico).

III) — Efetuou-se a 3.ª reunião no dia 4 de junho de 1950 para a posse da Diretoria, sob a presidência do M. M. Juiz de Direito da Comarca. Em regozijo, realizou-se um ágape, onde compareceram todos os consócios, as autoridades locais, a imprensa falada e escrita e exmas. famílias.

IV) Verificou-se a 4.ª reunião no dia 25 de fevereiro de 1951 sob a pre-

Caixa: 88

Lote: 29
PL N.º 1786/1952

3

sidência do Dr. Alfredo Ciniello, que agradece a presença do vereador Sr. Raimundo Mayer Sobrinho, então Presidente da Câmara dos Vereadores, pelo trabalho desenvolvido em benefício da Sociedade, com referência à Lei Municipal n.º 51 de 5 de dezembro de 1950, que declarou-a de utilidade pública na Comuna. A seguir, o Dr. Delegado de Higiene do Município, um dos sócios fundadores da Sociedade, propôs interceder junto ao Governo do Estado, através do Sr. Prefeito Municipal, após sucinta explanação a instalação de um Posto de Saúde ou de Puericultura nesta cidade. Em seguida, o cirurgião dentista Jaime Dorigatti propôs a criação de um serviço dentário gratuito aos indigentes. Ambas as propostas foram aprovadas e encaminhadas a quem de direito.

V) A 5.ª reunião deu-se no dia 1 de abril de 1951. Aberta a sessão pelo Dr. Presidente, foi lido um rápido movimento da Tesouraria que foi aprovado pela Assembléia. A seguir, passando a presidência ao Sr. Vice-Presidente, o Dr. Alfredo Ciniello leu um projeto-lei, de sua autoria sobre a fundação de uma Escola de Enfermagem em Rio do Sul, cujo foi remetido ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para a devida apreciação e sancionado após decretado pela colenda Assembléia Legislativa de S. Catarina, onde se encontra atualmente. Em seguida, o Dr. Ciniello versou sobre um festa popular, a fim de angariar fundos aos cancerosos do Município, com a cooperação da Com. Mun. da Leg. Bras. de Assistência, o que despertou entusiasmo e aplausos de todos os presentes. Antes de retornar à presidência, o Dr. Ciniello fez novo apelo aos associados para contribuírem na organização da biblioteca da Sociedade.

VI) A 6.ª reunião efetuou-se no dia 3 de junho de 1951, quando foi atendido o pedido da Irmã Superiora do Hospital Cruzeiro, sede provisória da Sociedade, que solicitou para interceder junto ao Prefeito Municipal, no sentido de o Chefe do Executivo ordenar o calçamento a paralelepípedos o pátio do referido Hospital. — Foram tomadas providências conjuntamente com o Dr. Delegado de Higiene do Município e com o Dr. Delegado de Polícia sobre os exercícios ilegais da Odontologia e do Obstetrício por falsos den-

tistas e parteiras, verdadeiros indivíduos inescrupulosos.

VII) A 7.ª reunião verificou-se no dia 5 de agosto de 1951. Entre outras correspondências figurou um telegrama do Sr. Deputado Estadual Dr. Ivo Silveira, participando a aprovação, em 3.ª discussão, pela Assembléia Legislativa, do projeto-lei n.º 56-51, de origem parlamentar, que considera de utilidade pública a "SMOFRS" — Prosseguindo o Dr. Presidente anunciou aos associados a realização de um grande Congresso Odontológico Inter-estadual, na centenária Joinville, neste Estado, credenciando uma delegação de Cirurgiões Dentistas para representar a Entidade, bem como, ofertar um galhardete em nome da mesma. — Em seguida, o Presidente comunicou, aos presentes, a instalação de um novo e moderno aparelho de Radioterapia numa das secções do Hospital Cruzeiro, o que mereceu aplausos de todos. E por fim tratou-se da necessidade de se adquirir uma ambulância para transporte de enfermos indigentes. Para isso será solicitada à L. B. A. e aos Poderes Públicos os auxílios necessários.

VIII) Realizou-se no dia 16 de setembro de 1951, a reunião extraordinária, convocada pelo Dr. Presidente, com a seguinte ordem do dia: a) leitura do ofício do Sr. Prefeito Municipal, pedindo à Diretoria da SMOFRS um representante para o Conclave Econômico a efetuar-se brevemente nesta cidade. Sem grandes aplausos foi aclamado o Dr. Presidente para representá-la naquele importante certame; b) Leitura da Lei n.º 521 de 30 de agosto de 1951, assinada pelo Governador e todo o Secretário, que considera de utilidade pública no Estado de Santa Catarina a SMOFRS; c) foram tomadas as últimas providências sobre os charlatães da Odontologia e do Obstetrício.

IX) Atendendo a um gentil convite da Exma. Sra. Presidente da Comissão Municipal da L. B. A., também a SMOFRS festejou, em outubro de 1951, nesta cidade, a Semana da Criança, realizando palestras médicas pelo microfone da Emissora local, bem como, participando do concurso de robustez infantil!

X) Aos 15 do mês de novembro de 1951, às 10 horas, na sala nobre do Hospital Cruzeiro, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária com a se-

guinte ordem do dia: — eleição da Diretoria e designação das comissões de Medicina, Odontologia, e Farmácia, para o biênio 1951 a 1953. Procedeu-se à eleição por escrutínio secreto, cujo resultado foi o seguinte: Presidente Dr. Alfredo Ciniello, (reeleito) — Vice-Presidente: Farm. Emílio Odebrecht, (reeleito) — Secretário: Círg. Dent. Jaime Dorigatti, (reeleito) — Vice-Secretário: Francisco Dorigatti — Tesoureiro: Farm. Viriato Alves Garcia, (reeleito) — Vice-Tesoureiro: Círg. Dent. Afonso Marcos Reuter, (reeleito) — Orador oficial: Dr. Nélon Cominense da Rocha, (reeleito) — Bibliotecário: Dr. Clovis H. von Hartenthal. Foram designadas, pelas respectivas classes, as seguintes comissões: de Medicina: Dr. Arvino Walter Gätner, presidente (reindicado) — Dr. Romão Trauczyinski, secretário (reindicado) — Odontologia: Círg. Dent. Francisco Dorigatti, presidente (reindicado) — Círg. Dent. José Fernando Krieger, secretário — Farmácia: Farm. Guilherme Gembalia, presidente e Farm. Paulo Alves do Nascimento, secretário — Ainda foram tratados diversos assuntos importantes nesta reunião, entre eles, a leitura da Lei Municipal n.º 99 de 24 de novembro de 1951, que instituiu junto ao Hospital Cruzeiro desta cidade, um serviço dentário aos indigentes a cargo do corpo de Odontólogos, constituído por Círg. Dentistas da SMOFRS, cuja proposta partiu do consócio círg. dent. Jaime Dorigatti, esforçado secretário da Sociedade.

XI) Realizou-se ao media dia de 2 de dezembro de 1951, no Restaurante Ford desta cidade, o almoço promovido pelos associados da SMOFRS, em regozijo às posses de sua nova Diretoria e Comissões. Foi presidido o ágape pelo Exmo. Sr. Dr. Adão Bernardes, M. M. Juiz de Direito da Comarca. Antes de ser iniciado o banquete, usou da palavra o Sr. Dr. Alfredo Ciniello, presidente reeleito da Entidade, dizendo da confiança que deposita nos consócios de Diretoria e Comissões, e que espera cooperar com todos para maior engrandecimento da SMOFRS. A seguir, o M. M. Juiz de Direito da Comarca, após congratular-se com os membros da agremiação, com os presentes, proclamou empossada a nova Diretoria e Comissões da SMOFRS. Durante a sobremesa ouviu-se a belíssima oração do orador oficial Dr.

Nélon Cominense da Rocha. As 14 horas, precisamente, o Sr. Dr. Alfredo Ciniello agradeceu em nome da Diretoria e das comissões a confiança nelas depositada por todos os associados, pela presença das altas autoridades, das ilustres damas, das pessoas gradas e dos representantes da imprensa fazenda e escrita. A seguir, o Dr. Presidente deu aberta a "hora" da alegria, do humorismo e da camaradagem, que decorreu em ambiente de grande animação e cordialidade.

Rendas e Patrimônio

As rendas da Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul" (SMOFRS) provêm das mensalidades e jóias de seus associados, em moeda corrente do País, que estão depositadas no Banco Indústria e Comércio de S. Catarina S.A. (INCO) desta cidade. Para o futuro próximo terá como imóvel a sua sede social; o atual patrimônio da SMOFRS consta de sua biblioteca, segundo prova a fotografia anexa. A Sociedade é novel.

Rio do Sul (S. Catarina), 5 de março de 1952. — Dr. Alfredo Ciniello, Presidente. — Círg. Dent. Jaime Dorigatti, Secretário.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MÉDICO-ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA DE RIO DO SUL.

Art. 1.º Sob a designação de "Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul, fica fundada nesta cidade de Rio do Sul onde terá sede e fóro, uma agremiação dos médicos, farmacêuticos e dentistas, com duração ilimitada e que se governará pelos seguintes estatutos.

Art. 2.º A Sociedade Médico-Odontológica e Farmacêutica de Rio do Sul tem por finalidade:

a) estimular a cultura da Medicina, da Farmácia e da Odontologia;

b) pugnar pela defesa, união e amparo de seus associados assim como, por todos os meios que possa facilitar o exercício legal de suas profissões, de seu bem estar e recreação na sede social que será instalada oportunamente, estimulando-lhes o sentimento de coleguismo e os princípios deontológicos;

c) fiscalizar o exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Obstetrícia e quaisquer profissões que se

relacionem com a arte de curar, conjuntamente com o Dr. Delegado de Higiene do município;

d) verificar todas as reclamações ou denúncias que receber bem como tudo que lhe possa constar, constituir prejuízo à saúde pública, tomando as providências que se fizerem precisas;

e) promover junto à autoridade competente os meios de se proceder nos termos da lei contra o exercício ilegal da medicina, da farmácia, da odontologia e outras profissões com estas relacionadas.

Art. 3.º Para alcançar os seus objetivos, a sociedade manterá uma seção científica com biblioteca, e promoverá reuniões e conferências, nas quais serão apresentados e discutidos trabalhos científicos.

Art. 4.º A diretoria da sociedade se comporá de um presidente, um vice-presidente, um secretário, e um vice-secretário, um tesoureiro, um vice-tesoureiro, um orador oficial e um bibliotecário, todos eleitos bienalmente, em assembléia geral ordinária, que se realizará na 2.ª quinzena de novembro, por escrutínio secreto, de maneira que a posse se efetue dentro de 15 dias após a eleição.

§ 1.º Todos os sócios efetivos poderão fazer parte da diretoria;

§ 2.º Fica permitida a reeleição dos membros da diretoria;

§ 3.º O cargo de presidente será preenchido por qualquer sócio efetivo, portador de diploma legalizado;

§ 4.º Os demais cargos serão preenchidos por médicos, farmacêuticos e dentistas portadores de diplomas ou certificados legalizados pelo Departamento de Saúde Pública do Estado.

Art. 5.º No caso de vaga na diretoria, o substituto será eleito pela assembléia, convocada para este fim, se decorrido menos da metade do tempo, e, em caso contrário, a eleição se fará pelos demais membros restantes da diretoria.

Art. 6.º A diretoria se reunirá por convocação do presidente, ou por dois de seus membros e deliberará por maioria.

Art. 7.º Compete ao presidente:

a) convocar as assembléias, as sessões científicas e as reuniões da diretoria;

b) representar a sociedade em juízo ou fora d'ele, em suas relações com terceiros, dirigi-la e orientar o seu

funcionamento, apresentar relatório anual de sua direção, nomear e demitir empregados, autorizar despesas não excedentes a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e pedir autorização à diretoria para as importâncias superiores a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Art. 8.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 9.º Ao secretário compete:

a) ter sob sua guarda o arquivo social e incumbir-se de sua escrituração e correspondência;

b) lavrar atas das assembléias, reuniões da diretoria e das sessões científicas;

c) manter a disciplina interna da sede.

Art. 10. Ao vice-presidente compete substituir o secretário, e auxiliá-lo.

Art. 11. Ao tesoureiro compete:

a) ter sob a sua guarda os bens e haveres da sociedade;

b) arrecadar as rendas e valores da sociedade e efetuar os pagamentos ordenados pelo presidente, com restrição da letra "b", do art. 7.º recolhendo o saldo mensal a Banco escolhido de acordo com o presidente, desde que dê quantia superior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Art. 12. Ao vice-tesoureiro compete substituir o tesoureiro.

Art. 13. Ao bibliotecário compete:

a) conservar e manter devidamente catalogados todos os livros, revistas e jornais da biblioteca;

b) fazer cumprir o regulamento interno da biblioteca por ele organizado e aprovado pela diretoria.

Art. 14. Ao orador oficial compete se desincumbir do cargo nas ocasiões oportunas.

Parágrafo único. Na falta do orador oficial o presidente designará a um orador "ad-hoc".

Art. 15. Poderá o presidente nomear um "continuo" para a sede da sociedade, com as atribuições que lhe determinar e que servirá enquanto fôr da conveniência da diretoria.

Art. 16. A assembléia geral reunirá-se ordinariamente na 2.ª quinzena de novembro de cada biênio, para eleger a nova diretoria e anualmente para julgar o relatório do presidente, opinar sobre as contas apresentadas e outras medidas de interesse social.

§ 1.º A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada pelo pre-

sidente ou a requerimento de 1/3 dos sócios, mediante comunicação por circular ou ofício com 6 (seis) dias de antecedência, e constituir-se-á no mínimo com a metade mais um dos associados, na 1.^a reunião e com qualquer número na seguinte.

§ 2.º O presidente terá direito ao voto de qualidade e o voto em eleição.

Art. 17. As sessões científicas serão promovidas pela presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de qualquer sócio, desde que justificadas, com o mínimo de um mês de antecedência e sob aviso aos sócios com antecedência de 24 horas.

§ 1.º A duração e funcionamento das sessões, distribuição de seus trabalhos e forma de serem examinados, discutidos e aprovados, serão determinados pelo presidente, ouvida a diretoria se possível.

§ 2.º Serão designadas comissões especiais, encarregadas de acôrdo com cada classe, discutir e distribuir os trabalhos apresentados, cabendo-lhes a primazia, não obstante, podendo o associado de outra classe apresentar a sua opinião. Cada comissão será formada de um presidente e de um secretário, escolhidos pela própria classe.

§ 3.º Os assuntos referentes a questões internas, de cada classe em particular, serão debatidos e resolvidos única e exclusivamente pelos componentes das respectivas classes, em sessão secreta ou não, a critério de seus componentes.

§ 4.º As diretorias de cada classe constituirão as respectivas comissões de sindicância. Estas comissões ficarão na obrigação de levar ao conhecimento da diretoria da sociedade as irregularidades encontradas.

Art. 18. O número de sócios e ilimitado e se dividirá em:

a) fundadores, os sócios que assinaram estes estatutos e a ata da fundação;

b) beneméritos, os que concorrerem para a sociedade com a quantia não inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ou com dádiva de outra natureza de valor igual, no mínimo, e de acôrdo com a diretoria;

c) honorários, os que assim forem considerados pela assembléia geral por motivos de sua cultura científica, amor à ciência médica, farmacêutica, odontológica ou por se entregarem a elevadas obras, de caráter público ou be-

neficiente, estando isento de qualquer contribuição;

d) efetivos, aquêles que solicitarem seu ingresso na sociedade mediante o pagamento mensal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e o pagamento da jóia de admissão de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

e) correspondentes, os que, fazendo parte das classes médica, farmacêutica ou odontológica, residente fora do município, pagarão a taxa anual de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1.º Os sócios correspondentes também deverão ser portadores de diploma ou certificado legal, exigência esta de que se acham eximidos os sócios honorários, que podem deixar de fazer parte das classes acima referidas.

§ 2.º Os sócios deverão pagar pontualmente as mensalidades e compromissos assumidos perante a sociedade.

Art. 19. Os sócios fundadores pagarão a jóia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e a mensalidade de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros). Não fundadores pagarão a jóia de Cr\$ 200,00 e a mensalidade de Cr\$ 20,00.

Art. 20. Poderão igualmente ser sócios os que se dedicarem ao estudo da medicina, farmácia e odontologia. Pagarão mensalidade de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), estando isentos de jóia.

Art. 21. A admissão de sócios efetivos e correspondentes se fará a seu requerimento ou por proposta de outro associado, com a aprovação da assembléia geral.

Art. 22. Os sócios fundadores e efetivos gozam dos seguintes direitos, além dos que decorrerem dos demais artigos dêstes estatutos:

a) votar e ser votado para cargos da diretoria;

b) frequentar a séde e biblioteca;

c) apresentar trabalhos científicos e debatê-los.

§ 1.º Os sócios honorários e beneméritos gozarão dos mesmos direitos, excetuados os da letra "a", do artigo anterior.

§ 2.º Os sócios correspondentes, pelo fato de residirem fora da cidade de Rio do Sul, podem votar, porém ficam impossibilitados de serem votados para cargos da diretoria.

Art. 23. A diretoria promoverá a publicação de trabalhos científicos e de suas sessões em revistas e jornais conhecidos e assinados pela sociedade.

Art. 24. A sociedade prestará amparo moral e material aos sócios, e de que necessários, a critério da diretoria.

Art. 25. Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela diretoria, em conjunto ou isoladamente.

Art. 26. É verdade à sociedade tomar parte em manifestações de caráter político ou religioso.

Art. 27. A sociedade não tem caráter financeiro. As suas rendas serão aplicadas na realização de suas finalidades.

Art. 28. A sociedade terá duração ilimitada, e será indissolúvel. Em caso de extinção da sociedade, o seu patrimônio será repartido entre as instituições de caridade de Rio do Sul, conforme a assembléia geral determinar, e na sua falta, o que determinar a lei civil em vigor.

Art. 29. Os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos pela assembléia geral.

Art. 30. A diretoria eleita promoverá o registro destes estatutos e legalização da sociedade.

Art. 31. Os estatutos serão reformados a juízo da assembléia geral.

Art. 32. As penalidades serão impostas por deliberação de reunião extraordinária.

Art. 33. Será criado um emblema que reúna as três classes.

Art. 34. A bandeira da sociedade terá a cor branca e a forma retangular, estando no centro o emblema das três classes em cor verde.

Art. 35. O sócio receberá o seu diploma mediante pagamento do valor do mesmo.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 7 de maio de 1950.

Presidente — Dr. Alfredo Ciniello; vice-presidente — Farm. Emílio Odebrecht; secretário — Cirg. dent. Dr. Jaime Dorigatti; vice-secretário — Farm. Guilherme Gemballa; tesoureiro — Farm. Viriato Alves Garcia; vice-tesoureiro — Cir. dent. Afonso Marcos Reuter; orador — Dr. Nelson Cominense da Rocha; bibliotecário — Dr. Hernani Senra de Oliveira.

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro de dr. Alfredo Ciniello, Emílio Odebrecht, dr. Jaime Dorigatti, Guilherme Gemballa, Viriato Garcia, Afonso Marcos Reuter, dr. Cominense da Rocha e dr. Hernani Senra de Oliveira, do que dou fé. Em testemunho JZ da verdade.

Rio do Sul, 25 de julho de 1950. — José Zimmermann, tabelião interino.

(Publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, de 6 de setembro de 1950 — n.º 4.253).

